



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU  
Requerimento de Protocolo

10/07/2018 16:48:38

Página 1

jumaffessoni

*Camilla  
Contadora*

Processo nº. 2018024666

Internet: LIJA

Assunto Assunto Geral  
Data de Abertura 10/07/2018 16:48  
Existe Documento Físico? Sim

*PURC TC 021/2018*

#### Identificação do Requerente

Nome do Requerente PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU  
CPF/CNPJ 83.102.285/0001-07  
Código Único 1

#### Observações

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018  
FUNDEMA - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE  
ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU

#### Atividades do Processo

Passo 1: Entrada de Processo	Passo 2: Setor - Encaminhar	Passo 3: Setor - Tarefa
Passo 4: Setor - Tarefa2	Passo 5: Setor - Tarefa3	Passo 6: Setor - Tarefa4
Passo 7: Setor - Tarefa5	Passo 8: Setor - Tarefa6	Passo 9: Setor - Tarefa7
Passo 10: Setor - Tarefa8	Passo 11: Setor - Tarefa9	Passo 12: Setor - Tarefa10
Passo 13: Arquivar	Passo 14: Setor - Finalizar	Passo 15: Fim



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA Nº 001 / 2018**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo do Meio Ambiente, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo **Luiz Henrique Gevaerd, Secretário Municipal do Meio Ambiente**, CPF 221.398.429-87, e a **Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú**, inscrita no CNPJ sob nº 06.156.776/0001-81, com sede na avenida José Alves Cabral, 100 - Nova Esperança, Balneário Camboriú/ SC, CEP: 88336-030, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por sua **Presidente, Pamela Israelson**, CPF 00785849, residente na Rua Pedro Bento da Silva, 76, Centro, Balneário Camboriú/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade do chamamento público tem por objeto a administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú, com cobertura dos custos com colaboradores, contratados diretamente ou através de empresa terceirizada; manutenção das instalações; conserto de equipamentos; e compra de equipamentos quando necessário, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.
- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011
- s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
- u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

- a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE  
 Unidade: 9 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE  
 Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
 Subfunção: 542 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 4008 - MEIO AMBIENTE E CIDADANIA  
 Ação: 2.68 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA  
 Dotação: 719  
 Fonte de Recursos: 30.06.18

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), através de 6 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2018		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBR	TOTAL
Valor		R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$180.000,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº14893, no Banco Do Brasil, na Conta Corrente nº 20793-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:  
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA  
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO**

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;





**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 - Fica a servidora Pauline Neves Bernz designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



PREFEITURA  
**BALNEÁRIO  
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE  
FUNDEMA

TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014



  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





### 1 – PROPONENTE – OSC.

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: <b>Assoc. Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú</b>		1.2- CNPJ:06.156.776/0001-81	
1.3- ENDEREÇO e CEP: AV: José Alves Cabral, 100 - Nova Esperança			
1.4- CIDADE: Balneário Camboriú	1.5- U.F: SC	1.6-DATA CONSTITUIÇÃO: 11/2013	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 326 1.8- E-MAIL: vivabicho@vival 1.9- SITE: vivabicho.org
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Pamela Israelson		1.11- CPF:00785849-08 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 244288 CGP/DIREX/DF	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Rua: Pedro Bento da Silva 76, centro			
1.14- CIDADE: Balneário Camboriú	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88340335	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99 1.18- E-MAIL:

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - TÍTULO DO PROJETO: <b>GESTÃO DO BEM ESTAR ANIMAL BC</b>	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 18/07/2018 Término: 31/12/2018
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionando acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú, com cobertura dos custos com colaboradores, contratados diretamente ou através de empresa terceirizada; manutenção das instalações; conserto de equipamentos; e compra de equipamentos quando necessário.	
2.4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA: Público Alvo: Cães e gatos, em situação de abandono, vulnerabilidade e/ou maus tratos.  Realidade Local: Não existe uma estimativa do número de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes em Balneário Camboriú, no entanto, utilizando-se estudos existentes em outros municípios, como o desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em 41 municípios (Alves, et al 2004), pode-se estimar o número de animais com base no número de habitantes no município. Os dados da pesquisa da Secretaria de Saúde apontam para 1 cão para cada 4 habitantes e 1 gato para cada 16,4 habitantes. Com base nisso, pode-se inferir que a população de cães em Balneário Camboriú é de 32.932 animais e de gatos de 7.841 animais. Não é possível inferir quantos destes animais encontram-se nas ruas da cidade em situação de abandono, no entanto, os dados da Ong Viva Bicho demonstram que em média, por ano, mais de 1.000 animais dão entrada no abrigo da ONG.  Sendo assim e considerando que animais domésticos ou silvestres que não possuem um responsável são tutelados pelo Estado, e o município de Balneário Camboriú. Se faz necessário a manutenção de um abrigo que atenda as demandas de abandono, vulnerabilidade e maus tratos, muitas vezes sendo a destinação final de atendimentos de animais resgatados dos órgãos municipais.  Plano de Trabalho: Administrar o local físico destinado a abrigar animais errantes e semi-errantes provenientes de situação de abandono, vulnerabilidade e maus tratos, em risco, ou que possam pôr em risco a vida ou integridade física de pessoas. Contratando para tanto, equipe de colaboradores e ainda promovendo a manutenção dos equipamentos existentes manutenção das instalações e quando necessário efetuando a compra de equipamentos.	



### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1 - META	3.2- ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	3.3- INDICADOR FÍSICO		3.4- DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
Manutenção do espaço físico, incluindo contratação de colaboradores e instalações e equipamentos para o acolhimento, identificação e trânsito de aproximadamente 600 animais por mês	ONG VIVA BICHO	Abrigo	1	18/07/2018	31/12/2018

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2-UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	
Repasse mensal de recursos financeiros.	monetária	R\$ 30.000,00	

4.4-SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA OSC (contrapartida)	4.5-UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Contratação de administrador	colaborador	1
Contratação de no mínimo 1 cuidador para cada 150 animais	colaborador	Mínimo 5
Contratação de veterinário	colaborador	Até 2
Contratação de auxiliar de veterinário	colaborador	Até 2
Contratação de no mínimo 1 por período recepcionista/estagiário	colaborador	Até 2
Pagamento da conta de luz	boleto	6
Pagamento da conta de telefone	boleto	6
Pagamento da conta de água (após a ligação)	boleto	6
Manutenção de equipamentos	evento	Até 12
Compra de equipamentos (substituição ou exigência de órgão fiscalizador)	Equipamento	Até 12

Indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- **RELATÓRIOS**
- **COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE COLABORADORES**
- **COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE IMPOSTOS**
- **COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES**
- **AUFERIÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E/OU COMPRA DE EQUIPAMENTOS**



**5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)****5.1- CONCEDENTE (REPASSE)**

META	JULH	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2018	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 180.000,00

**5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 22000 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
 Unidade: 9 – FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE  
 Função: I;18 – GESTÃO AMBIENTAL  
 subfunção:; 542- ADMINISTRAÇÃO GERAL  
 Programa: 4008 – MEIO AMBIENTE E CIDADANIA  
 Ação: ;2.68 – ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA  
 Dotação: 719  
 Fonte de Recursos: 30.06.18

**6 – PREVISÃO DE DESPESAS E RECEITAS MENSAIS**

6.1-Receitas Previstas	6.2-UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Repasse mensal de recursos financeiros	Monetária	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00

6.1.1-TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 180.000,00

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 – TOTAL
Monetária	Monetária	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

6.5.1-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 180.000,00



### 7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

5.1-NOME COMPLETO	5.2-CPF	5.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	5.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
MILENE FERRI	00063513013	R: Cecilia Meireles, 75, Praia Amores, BC	988651039
MAURI SERGIO DA SILVA		R:	999532236
ANDRE MABBA DUARTE	09972824950	R: Idalino Benvenutti, 100, Camboriú	999201205
ADEMIR MACHADO	09309877995	R: Amazonas, 5050, Camboriú	
CHRISTIANE ALVES DOS SANTOS	05706115982	R:	996467009
CARLOS E. VIEIRA JUNIOR	11397958995	R:	
JOSE CARLOS DE BORBA JUNIOR	08627976910	R: Cingapura, 589, Camboriu	992790130

### 06 – OBSERVAÇÕES GERAIS

07 - APROVAÇÃO



Com isso, pede-se o APROVAÇÃO do Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú - SC, 09 de junho de 2018

*[Handwritten Signature]*  
ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO  
Assinatura do Representante DOS ANIMAIS

- ( ) APROVADO
- ( ) APROVADO COM RESSALVA
- ( ) REPROVADO

Rua José Alves Cabral, nº 104  
VIA ESPERANÇA - CEP 88336 - 00  
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Balneário Camboriú - SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

*[Handwritten Signature]*  
Gestor do Acordo de Cooperação



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU  
CNPJ: 06.156.776/0001-81



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:21:46 do dia 23/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/11/2018.

Código de controle da certidão: **FDB3.F844.06A5.314A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Nome (razão social): ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU  
CNPJ/CPF: 06.156.776/0001-81  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140047768342
Data de emissão:	23/05/2018 13:17:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	22/07/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Balneário Camboriú  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Arrecadação Fazendária

CPDM  
CERTIDÃO POSITIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL  
N° 2721/2018



Requerente: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE  
Data: 23/05/2018  
Código: 121208

### Identificação do Contribuinte

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS Código: 121208  
Endereço: RUA SIRIA, 394 -  
Município: BALNEARIO CAMBORIU CEP: 88338-130  
CNPJ/CPF: 06.156.776/0001-81 UF: SC

### Finalidade da Certidão

Finalidade: Fins Próprios  
Observações:

Certificamos que o contribuinte cadastrado nesta Prefeitura, no cadastro acima citado, possui os seguintes débitos:

Inscrição	Tipo	Dívida	Exercício	Parc	Histórico	Data Vcto	Valor
121208	ÚNICO	TAXA ALVARA	2018	1	RENOV - P.18636. - VALID: 30/04/2019 - 30/04/2018 ATIV.: ASSOCIAÇÃO; CONS.VETERINARIO		390,53
Total de: TAXA ALVARA SANITARIO:							390,53
Total Geral:							390,53

Certificamos também que os valores informados são válidos para pagamento até o último dia útil do mês em curso.

Caso V.S<sup>a</sup>. já efetuou algum pagamento dos acima relacionados, solicitamos a gentileza de nos apresentar o mais rápido possível o documento de quitação, para que possamos proceder a baixa.

\* Os itens relacionados acima sem valores, serão objetos de apuração e posterior envio para instituição bancária.

Balneário Camboriú, 23 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Diretor da Arrecadação

Atendente:

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias



## Transações Pendentes

A35F131604620736013  
13/06/2018 16:10:50

## Pagamento de títulos com débito em conta corrente

13/06/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:10:52  
148901489 0017

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASS VIVA BICHO  
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 50.793-8

BANCO DO BRASIL

00190000090283769300700007353170575540000039432

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO BALNEARIO CAMBORIU

NOME FANTASIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO C

CNPJ: 83.102.285/0001-07

PAGADOR:

ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO A

CNPJ: 06.156.776/0001-81

NR. DOCUMENTO	61.301
NOSSO NUMERO	28376930000007353
CONVENIO	02837693
DATA DE VENCIMENTO	13/06/2018
DATA DO PAGAMENTO	13/06/2018
VALOR DO DOCUMENTO	394,32
VALOR COBRADO	394,32

NR. AUTENTICACAO 8.1D9.A69.9CC.516.556

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por J3417436 MARIA REJANE DA SILVA MEDAGLIA  
JA595651 PAMELA ISRAELSON

13/06/2018 16:10:10

13/06/2018 16:10:50

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA595651 PAMELA ISRAELSON.

OVALADO



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



**FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO**

PROTOCOLO NÚMERO	1160 /2018	COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA <b>RECEBIDO</b> 03/07/18 13:56 HS Dilma
TIPO DE PEDIDO	<input type="checkbox"/> Contratação de Serviços <input type="checkbox"/> Cursos ou Treinamentos <input type="checkbox"/> Contratação de Pessoal <input type="checkbox"/> Aquisição de Materiais <input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamentos Permanentes <input type="checkbox"/> Locações <input type="checkbox"/> Renovação ou Aditivo Contratual <input type="checkbox"/> / / ) Data de Vencimento do Contrato	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	<input type="checkbox"/> Pregão para abertura de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Pregão com entrega imediata/contrato <input type="checkbox"/> Tomada de Preços <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Convite <input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Leilão	COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA <b>DEFERIDO</b> 04/07/18 11:00 HS Monu
FORMA DE CONTRATAÇÃO	<input type="checkbox"/> Dispensa ou Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Compra Direta <input type="checkbox"/> Registro de Preços ( ) consumo ( ) abertura	
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº		
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Suplementação, fonte de recurso: 300622- Recursos vinculados.	
JUSTIFICATIVA	Celebração de Termo de Fomento junto a OSC Viva Bicho. Criar ação :2.68 – manutenção das atividades de Proteção e bem estar animal.	
VALOR NESTE ANO	R\$ 180.000,00	
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS		
DOTAÇÃO		
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL		

COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	SAU DO DISTR NIVEL PI SUPLEMENTAÇÃO
ASSINATURA DO CONTADOR	 Camila Brehm da Costa Contador/ Mat. 32.960 SC-038833/0-0





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



PROTOCOLO NÚMERO	1160 / 2018
DECISÃO	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO PARCIAL <input type="checkbox"/> SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	<p>COMITÊ DE GESTÃO FINANCEIRA</p> <p>DEFERIDO</p> <p>04/07/18 11:00HS</p> <p>none</p>

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
-------------------------------	--------------------------------------------------------------

**JULIMAR ROGÉRIO DAGOSTIN**

Secretário de Gabinete

**JOSÉ GALVANI ALBERTON**  
Procurador Geral

**DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA**

Gestor do FETPC

**FRANC RIBEIRO CORRÊA**

Secretário da Fazenda

**KARINE ALMEIDA GOMES**

Secretária de Gestão Administrativa

Ofício n.º 395/2018/SCGTP

Balneário Camboriú, 27 de Junho de 2018.

Ilmo. Sr.  
**LUIZ HENRIQUE GEVAERD**  
Secretário de Meio Ambiente

Ref.: Resposta Of. 405/2018. Solicitação de Parecer

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção às atribuições instituídas por meio da Lei Municipal nº 3.815/2015, em especial a competência para interpretar e anunciar, em caráter normativo, sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial (Art. 5º, XXII, Lei Municipal n.º 3.815/2015), e acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais, e a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos (Art. 5º, XXII, Lei Municipal 3.815/2015), sirvo-me do presente encaminhar resposta a consulta realizada pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUNDEMA (Lei nº 1.718/97), conforme solicitado ao Ofício SEMAM nº 405/2018.

Trata-se de pedido de parecer encaminhado pelo Secretário de Meio Ambiente Luiz Henrique Gevaerd, acerca da possibilidade de transferência de verbas existentes no FUNDEMA, considerando a observância das disposições da Lei Municipal nº 1.718/1997 que cria e dá providências ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA. Nas razões do ofício, questiona se o rol autorizativo para aplicação dos recursos do FUNDEMA, nominados no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 1.718/1997, teria natureza taxativa ou exemplificativa.

É o breve relatório.



Conforme já consolidado na prática da interpretação das normas, considera-se rol taxativo a nominata de cláusulas que não admite exceção, o que está determinado nos incisos dos artigos é definitivo. Portanto, fala-se rol taxativo quando a legislação é aplicável somente aos casos listados neste rol. Daí que o rol taxativo é chamado de *numerus clausus* (impedimento de aplicação de posições jurídicas não tipificadas em lei). Por outro lado, o rol é exemplificativo quando a lei pode ser aplicada a casos listados e também aos semelhantes, de igual ou aproximada natureza. Ou seja, pode ser complementado com opções similares. Nestes casos, o legislador elege exemplos para aplicação sem, no entanto, vedar que o destinatário da norma possa também fazer uso diverso do que está produzido na lei. Daí porque o rol exemplificativo é chamado de *numerus apertus*.

No caso da Lei Municipal nº 1.718/97, o artigo 4º, inciso XII, permite a destinação de recursos cuja a implementação depende unicamente da conveniência da Secretaria do meio Ambiente ou do exercício municipal. Portanto, o rol do artigo 4º e incisos, da Lei Municipal nº 1.718/1997, tem natureza exemplificativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Victor Domingues

Secretário do Controle Governamental e Transparência Pública  
Matrícula 35.514/2017



Ofício/SEMAM nº 380/2018

Balneário Camboriú, 20 de junho de 2018.

**Comitê Gestor Financeiro**  
**Ao Sr. Julimar Rogério Dagostin**  
**Membro do Comitê Gestor Financeiro**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria FORMULARIO GERAL DE PEDIDO para  
suplementação, Fonte de Recurso: 300622 – Recursos Vinculados, com a finalidade de  
celebração de Termo de Fomento junto a OSC Viva Bicho.

Atenciosamente,

  
**Luiz Henrique Gevaerd**  
Secretario do Meio Ambiente



PARECER PROCESSO Nº 2018024666

Balneário Camboriú, 11 de Julho de 2018



**Assunto:** Termo de Colaboração FUNDEMA 001/2018 – PMBC TC 021/2018

**Requerente:** Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú – VIVA BICHO

**Requerido:** Secretaria do Meio Ambiente – Fundo do Meio ambiente

**1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;**

A proposta de plano de trabalho está de acordo com a modalidade de parceria escolhida, Termo de Colaboração, visto a iniciativa do plano de trabalho ser da própria Administração Pública.

**2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;**

A proposta se identifica com interesse do município em promover a administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município.

**3) Da viabilidade de sua execução;**

A proposta de plano de trabalho se mostra bem montada e viável a sua execução tanto pela entidade quanto pela administração pública.

**4) Da verificação do cronograma de desembolso;**

Foi possível verificar que o cronograma de desembolso se mostra viável, em vista de ser informada a dotação e o crédito orçamentário disponível.

**5) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;**

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas in loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

**6) Da designação do gestor da parceria;**

Foi designado o senhora Pauline Neves Bernz, assistente administrativa como gestora da parceria.

**7) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;**

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto 8903, de 10 de abril de 2018.



**Conclusão:** Esse parecer é pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** ao Termo de Colaboração FUNDEMA 001/2018 e do plano de trabalho anexo.

**Ressalva:**

- Falta estabelecer meta objetiva no plano de trabalho. A meta estabelecida se trata na verdade de um objetivo. A meta é necessariamente quantificável ou qualificável e precisa ter instrumentos para aferição. Precisa ser clara e objetiva com respeito ao que se quer alcançar em números ou em qualidade.

Atenciosamente,



**Victor Hugo Domingues**  
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública  
Portaria 23.685/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL



PARECER PRGR n° 5278 /2018


TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018  
PROCESSO: 2018024666  
PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO

Em análise ao procedimento para formulação do Termo de Colaboração, verifico:

- a) Inexistência de justificativa para dispensar ou inexigir o chamamento público;
- b) Falta de meta objetiva no plano de trabalho, como apontado pelo Secretário de Controle Governamental às fls. 27.

No restante, não vejo óbice para concretização da parceria.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.  
Bal.Camboriú, 11 de julho de 2018.

  
ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR  
PROCURADOR - OAB/SC 6318


ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
LEI 13.019/2014



1- DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUND 001/2018	Número do Termo - MUNICÍPIO
1.1 - Secretaria ou Fundo SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA	
1.2 - Gestor da Parceria Pauline Neves Bernz	1.3 - Data: 001/07/2018
1.3 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (descrição detalhada do objeto da parceria, descrevendo todos os elementos que constituem o objeto da parceria) O presente termo, decorrente de inexigibilidade do chamamento público tem por objeto a administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú, com cobertura dos custos com colaboradores, contratados diretamente ou através de empresa terceirizada; manutenção das instalações, conserto de equipamentos; e compra de equipamentos quando necessário.	
1.5 - JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO: (Expor razões pelas quais a parceria irá suprir as necessidades da administração pública e seus respectivos benefícios.) Não existe uma estimativa do número de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes em Balneário Camboriú, no entanto, utilizando-se estudos existentes em outros municípios, como o desenvolvido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo em 41 municípios (Alves, et all 2004), pode-se estimar o número de animais com base no número de habitantes no município. Os dados da pesquisa da Secretaria de Saúde apontam para 1 cão para cada 4 habitantes e 1 gato para cada 16,4 habitantes. Com base nisso, pode-se inferir que a população de cães em Balneário Camboriú é de 32.932 animais e de gatos de 7.841 animais. Não é possível inferir quantos destes animais encontram-se nas ruas da cidade em situação de abandono, no entanto, os dados da Ong Viva Bicho demonstram que em média, por ano, mais de 1.000 animais dão entrada no abrigo da ONG. Sendo assim e considerando que animais domésticos ou silvestres que não possuem um responsável são tutelados pelo Estado, e o município de Balneário Camboriú. Se faz necessário a manutenção de um abrigo que atenda as demandas de abandono, vulnerabilidade e maus tratos, muitas vezes sendo a destinação final de atendimentos de animais resgatados dos órgãos municipais.	
1.6 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUO COOPERAÇÃO E RECIPROCIDADE: Sendo a tutela dos animais de responsabilidade do Estado e do município de Balneário Camboriú, se faz necessária a manutenção de um abrigo que atenda essa demanda de abandono e maus tratos, sendo a OSC responsável pela administração e manutenção das atividades, conforme plano de trabalho.	



<b>1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA</b>  	<b>1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO</b>  
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



## 2 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

<b>2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>2.2 - Observações (Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão - Art 35, § 2o da Lei Federal 1.019/2014).</b>  	
<b>2.3 - Assinaturas</b>  	

## 3 - PROCURADORIA

<b>3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado	<b>5.2 - Análise do Instrumento de Parceria:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado com ressalvas <input type="checkbox"/> Reprovado
<b>3.2 - Observações:</b>  	
<b>3.3 - Assinaturas</b>  	



TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA Nº 001 / 2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, E ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo do Meio Ambiente, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo **Luiz Henrique Gevaerd, Secretário Municipal do Meio Ambiente**, CPF 221.398.429-87, e a **Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú**, inscrita no CNPJ sob nº 06.156.776/0001-81, com sede na avenida José Alves Cabral, 100 - Nova Esperança, Balneário Camboriú/ SC, CEP: 88336-030, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por sua **Presidente, Pamela Israelson**, CPF 00785849, residente na Rua Pedro Bento da Silva, 76, Centro, Balneário Camboriú/SC, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade do chamamento público tem por objeto a administração de abrigo de animais errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação de animais abandonados e recolhidos no município de Balneário Camboriú, com cobertura dos custos com colaboradores, contratados diretamente ou através de empresa terceirizada; manutenção das instalações; conserto de equipamentos; e compra de equipamentos quando necessário, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**



CONTROLE INTERNO  
PÁG. 2  
CANCELADO

CONTROLE INTERNO  
PÁG. 3  
33

**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

- a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos
- e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
- f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.
- i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
- j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.
- m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
- n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
- p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao



referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011

s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Órgão: 22000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE  
Unidade: 9 - FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE  
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL  
Subfunção: 542 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
Programa: 4008 - MEIO AMBIENTE E CIDADANIA  
Ação: 2.68 - ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEMA  
Dotação: 719  
Fonte de Recursos: 30.06.18

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), através de 6 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2018	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBR	TOTAL
Valor	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$180.000,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº14893, no Banco Do Brasil, na Conta Corrente nº 20793-4 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



**TERMO DE COLABORAÇÃO - Lei Federal 13.019/2014**

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:  
I - registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA  
II - celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentado objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.





§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

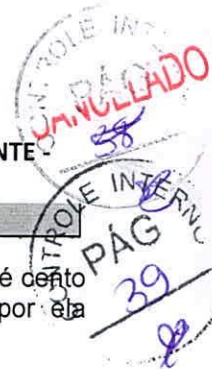
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.





10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Pauline Neves Bernz designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 8528/2017, ao qual competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de



**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 25349/2018

Data: 11/07/2018

Requerente: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE  
BALNEARIO C

Código: 121208

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO C	<b>Código:</b>	121208
<b>Endereço:</b>	RUA SIRIA, 394 - DAS NACOES		
<b>Município:</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>CEP:</b>	88338-130
<b>CNPJ/CPF:</b>	06.156.776/0001-81	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**  
Averbação

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 11 de julho de 2018.

Código de Controle da Certidão: **201825349**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU  
CNPJ: 06.156.776/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:21:46 do dia 23/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/11/2018.  
Código de controle da certidão: **FDB3.F844.06A5.314A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU  
CNPJ/CPF: 06.156.776/0001-81  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)



Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140047768342
Data de emissão:	23/05/2018 13:17:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	22/07/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06156776/0001-81  
**Razão Social:** ASSOCIACAO VIVA BICHO PROT ANIMAIS BALNEARIO CAMBORIU  
**Nome Fantasia:** AVIB PRABC  
**Endereço:** R JOSE ALVES CABRAL 104 / NOVA ESPERANCA / BALNEARIO  
CAMBORIU / SC / 88336-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

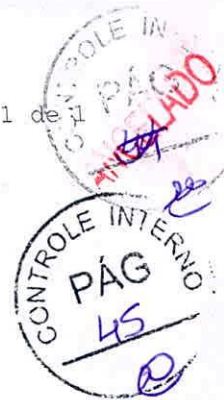
**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070713195363536383

Informação obtida em 11/07/2018, às 17:13:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**Nome: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO  
CAMBORIU

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.156.776/0001-81

Certidão nº: 153675644/2018

Expedição: 11/07/2018, às 17:13:46

Validade: 06/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO CAMBORIU** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.156.776/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria do Meio Ambiente, considerando de interesse público e relevância social, torna público o Termo de Fomento, por meio de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ”, entidade sem fins lucrativos, destinada ao recolhimentos, cuidados e castração de animais (cães e gatos) errantes, de pessoas de baixa renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional, além de outros cuidados como desverminação, controle de parasitas e vacinas dos referidos animais, cumprindo relevante papel social no âmbito da saúde pública, amplamente reconhecido pelo múnus público que representa, considerado essencial pelo Poder Público de balneário Camboriú.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário do Meio Ambiente, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A justificativa estará disponível no endereço eletrônico:  
<http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/>

Balneário Camboriú (SC), 10 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Henrique Gevaerd**  
Secretário do Meio Ambiente

CONTROLE INTERNO  
PÁG 44  
CANCELADO  
CONTROLE INTERNO  
PÁG 44





**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**OBJETO: ADMINISTRAÇÃO DE ABRIGO DE ANIMAIS ERRANTES E SEMI-ERRANTES, ONDE É PROPORCIONADO ACOLHIMENTO, TRATAMENTO, HOSPEDAGEM/PERMANÊNCIA E POSTERIOR DOAÇÃO DE ANIMAIS ABANDONADOS E RECOLHIDOS NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ.**

**VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$180.000,00 (R\$ 30.000,00 MENSAL)**

**PERÍODO: 01/07/2018 a 31/12/2018**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**

### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 1) Considerando as especificações da Lei nº 13.019/2014 quanto á inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artº 31
- 2) Considerando tratar-se de serviço social múnus público, voltado ao recolhimento, cuidados e castração de animais (cães e gatos) errantes e semi-errantes, onde é proporcionado acolhimento, tratamento, hospedagem e posterior doação de animais abandonados e recolhidos do município de Balneário Camboriú, com cobertura de custos com colaboradores, manutenção das instalações, conserto de equipamentos, e compra de equipamentos quando necessário.
- 3) Considerando o relevante papel social e a importância da instituição conveniada que desempenha reconhecido papel de múnus público com reflexos na prevenção de doenças decorrentes de zoonoses e acolhimento de animais de rua sob a tutela do Estado.
- 4) Considerando tratar-se da única instituição sem fins lucrativos habilitados ao trabalho a que se presta o convênio que se pretende firmar, com espaço adequado já dentro dos limites do município de Balneário Camboriú.
- 5) Considerando possuir a instituição conveniada reconhecida capacidade técnica para o desempenho das atividades a que se propõe.

Adotamos os seguintes fatos:

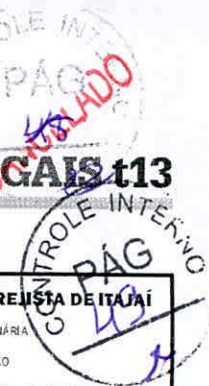
A Instituição com a qual será firmado convênio é a única do tipo habilitada a contratação junto ao Poder Público Municipal, constituindo as organizações da sociedade civil prestadora de atividade com natureza singular, objeto e plano de trabalho único, características que inviabilizam a competição por chamamento público, atendendo assim os critérios legais do art. 31 da Lei 13019/2014.



Diante do exposto, TORNA-SE PÚBLICO a justificativa, levando em consideração o plano de trabalho anexo, para que havendo outra instituição que comprove igual competência manifeste seu interesse, e na ausência desta publique-se em diário oficial para que produza os efeitos legais.

Balneário Camboriú, 10 julho de 2018.

**LUIZ HENRIQUE GEVAERD**  
**SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

2º TERMO DE ADITIVO DE PROMOÇÃO DO CONTRATO 04/2016 - SSU/FMS... CONTRATAÇÃO: CONCEPT TECNOLOGIA DIGITAL LTDA EPP... OBJETO: locação de fotocopiadoras digitais...

Table with 3 columns: SECRETARIA, CODIGO, QTD-SOUQ. Rows include SECRETARIA SAÚDE with codes 12669, 12354, 12207, 12972 and quantities 3, 19, 1, 7.

- II - DA ALTERAÇÃO DE PRAZO - Fica prorrogado por 12 (doze) meses a locação... III - DA ALTERAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO - Em face da prorrogação contratual... IV - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Em face de aumento de mais 12 (doze) parcelas mensais...

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 3.997 DE 08 DE JULHO DE 2018. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pelo artigo 7º da Lei Municipal 4.092 de 22/12/2011 (LDA) e dá outras providências...

Art. 1º Fica aberta um crédito adicional na importância de R\$ 400,13 (quatrocentos reais e treze centavos) destinados a suplementar a dotação abaixo descrita... Órgão: 03 - Secretaria de Gestão Administrativa...

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior... Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Balneário Camború, 08 de julho de 2018. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SEGURANÇA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 22/2018. A Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camború, por intermédio de sua Corregedora Dra. FABIANA BRITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10-D da Lei Municipal 3.079/2009...

RESOLVE: 1º - Determinar, com base nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar 10/2015, em consonância com os termos dos Decretos Municipais no 6.294/2011 e no 6.934/2013, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a infração administrativa prevista no art. 93, incisos XXX, "b" e XLV, do anexo "C", da Lei Complementar 10/2015... 2º - Provocar, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal no 8.482/2017, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal...

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAI

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todas as empresas que compõem a categoria econômica do segmento do comércio varejista em geral, sedeadas nos municípios de Itajaí, Navegantes, Penha, Balneário Pícaras, Ilhota e Luz Alves...

ORDEN DO DIA: Discutir e deliberar sobre a proposta de renovação da convenção coletiva de trabalho 2018/2019... Itajaí, 10 de julho de 2018. Bento Fenari Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL DECRETO Nº 3.999 DE 11 DE JULHO DE 2018. Altera dispositivo que menciona o Decreto Municipal nº 8.505, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre a instituição do Comitê de Gestão Financeira da Administração Pública do Município de Balneário Camború...

Decreto: Art. 1º Fica alterado o inciso V, do art. 3º do Decreto Municipal nº 8.505, de 10 de abril de 2018... Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2018. Balneário Camború (SC), 11 de julho de 2018. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

SECRETARIA DA FAZENDA CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBuintES

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DATA DO JULGAMENTO: 26/07/2018, às 17h30m. O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 26 de julho de 2018, terça-feira, às 17h30m, em Sessão Pública que será realizada na Sala de Reuniões do Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda... RECURSO TRIBUTÁRIO Nº 174/2018 RECORRENTE: PAULO VICTOR KAUER ASSUNTO: ITBI - VALOR PAGO QUESTIONADO PELO FISCO MUNICIPAL - BASE DE CÁLCULO ARBITRADA - LANÇAMENTO DE DIFERENÇA DE VALOR E ENCARGOS - IMÓVEIS CADASTRADOS SOB DIC 99756, DIC 99811, DIC 99893, DIC 99808 E DIC 99909 - CONTRIBUINTE AUTUADO - DEFESA APRESENTADA - AUTUAÇÃO MANTIDA - RECURSO INTERPOSTO. RELATOR: CONSULHEIRO ROBERTO CARLOS CASTILHO RECURSO TRIBUTÁRIO Nº 172/2018 RECORRENTE: ANTONIO ROQUE CEREZA ASSUNTO: ITBI - VALOR PAGO QUESTIONADO PELO FISCO MUNICIPAL - BASE DE CÁLCULO ARBITRADA - LANÇAMENTO DE DIFERENÇA DE VALOR E ENCARGOS - IMÓVEIS CADASTRADOS SOB DIC 99746, DIC 99775, DIC 99870, DIC 99860 E DIC 99824 - CONTRIBUINTE AUTUADO - DEFESA APRESENTADA - AUTUAÇÃO MANTIDA - RECURSO INTERPOSTO. RELATOR: MARCEL GUINDBERG DOMINGOS RECURSO TRIBUTÁRIO Nº 169/2018 RECORRENTE: ALGÉCI DOS SANTOS ASSUNTO: IPTU - ISENTAÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 3427/2012 - MÓVEL DIC 24693 (Is. 13). RELATOR: FÁBIO MACHADO COLLA

E para que chegue ao conhecimento de todos a ninguém possa alegar ignorância, determino o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, e em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte na Secretaria da Fazenda. Balneário Camború, 11/06/2018 Alexandre Duvas PRESIDENTE DO CONSELHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE SEGURANÇA

CORREGEDORIA DE GUARDA MUNICIPAL PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 22/2018. A Corregedoria da Guarda Municipal de Balneário Camború, por intermédio de sua Corregedora Dra. FABIANA BRITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10-D da Lei Municipal 3.079/2009...

RESOLVE: 1º - Determinar, com base nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar 10/2015, em consonância com os termos dos Decretos Municipais no 6.294/2011 e no 6.934/2013, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a infração administrativa prevista no art. 93, inciso XXX, "b", do anexo "C", da Lei Complementar 10/2015... 2º - Provocar, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal no 8.482/2017, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal...

Balneário Camború, 11 de julho de 2018. FABIANA BRITO Corregedora da Guarda Municipal

APM TERMINAIS ITAJAI S.A.

CEP Nº 04.709.214/001-63 PERÍDA PUBLICAÇÃO DEVERIA TER SIDO PUBLICADO NO DIA 27/06/18 E NÃO FOI POR ERRO INVOLUNTÁRIO DO JORNAL... Eu, Antônio Russi Junior, brasileiro, casado, gerente de operações, portador da Cédula de Identidade nº 3235707 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.540.959-80, residente e domiciliado na Rua Lauro Müller, nº 300, apto. 304, Fazenda, na cidade de Itajaí (SC), CEP 86.301-001, "Administrador de Armazém Geral" da empresa APM Terminais Itajaí S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.700.714/0001-63, com sede na Avenida Curatel Eugênio Moller, Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 86301-120, sem registrar qualquer antecedente criminal ou tendo contra minha pessoa qualquer ação de qualquer natureza (alimentary ou de insolvência civil, certidões emitidas das Varas Criminais e Cíveis da Comarca de Itajaí/SC, arquivos na Junta Comarcial do Estado de Santa Catarina, deliberação conclusiva dos termos dos artigos 627 e 646 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 "Código Civil" das obrigações no escopo de Lei Depositário, bem como da sanção imposta pelo artigo 652 de mesma lei, estando apta, desta forma, ao exercício das atividades de administrador de "Armazém Gerais", nos termos da Instrução Normativa nº 17 de 08 de dezembro de 2013, expedido pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração. Cliente dos serviços e atribuições que o cargo me confiere, firmo o presente para que seja seu efeito jurídico e legal. Itajaí (SC), 09 de março de 2018. Antônio Russi Junior, Junta Comarcial do Estado de Santa Catarina - Certificado e registro em 18/06/2018. sob nº 20180290240. Protocolo: 18/029024-0, de 09/06/2018. Henry Goy Petry Neto Secretário Geral.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DA INELEGIBILIDADE DO EMPREGADO PÚBLICO A Secretaria do Meio Ambiente, considerando de interesse público e relevância social, torna público o Termo de Fomento, por meio de inelegibilidade de encaminhamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com ASSOCIAÇÃO VIVA BICHO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, entidade sem fins lucrativos, destinada ao recolhimento, cuidados e castração de animais (cães e gatos) errantes, de pessoas do baixo renda e adotados na Ong Viva Bicho, visando o controle populacional, além de outros cuidados como desverminação, controle de parasitas e vacinas dos referidos animais, cumprindo relevante papel social no âmbito da saúde pública, amplamente reconhecida pelo próprio público que representa, considerado essencial pelo Poder Público de Balneário Camború. Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer

impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário do Meio Ambiente, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

A justificativa estará disponível do endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamborui.sc.gov.br/080/ Balneário Camború (SC), 10 de julho de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BOPREVI

GABINETE PORTARIA Nº 25.053/2018. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camború, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com artigo 90, inciso II letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município e de acordo com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e ainda em conformidade com o artigo 2º combinado com o artigo 54, inciso II, letra "a" e artigo 76, inciso II da Lei Municipal 2.421/2004, e nos termos da certidão de Idade nº 06888, e os autos do processo judicial 0013843-57.2012.8.24.0005,

RESOLVE: 1º - Conceder Pensão Por Morte, ao dependente da servidora Maria Elieli Frélich, falecida em 19 de setembro de 2.000, servidora no cargo de provimento efetivo de Manobra, lotada na Secretaria de Educação; 2º - Autorizar o pagamento das proventos de pensão, ao dependente legal Joveli Luiz Kruger no percentual de 100%; 3º - Este ato retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2012. Balneário Camború, 11 de julho de 2018. FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
GABINETE DO PREFEITO - PROCURADORIA GERAL

PARECER PRGR nº 5288 / 2018



TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDEMA 001/2018  
PROCESSO: 2018024666

Pretende a administração estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais de Balneário Camboriú, cujo objeto é o abrigo de animais errantes e semi-errantes, proporcionando acolhimento, tratamento, hospedagem/permanência e posterior doação.

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração do presente termo**, devendo-se apenas observar a ressalva apontada às fls. 27 dos autos.

É o parecer.  
Salvo melhor juízo.  
Bal.Camboriú, 17 de julho de 2018.

  
ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR  
PROCURADOR - OAB/SC 6318



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 25.036/2018

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII, e VIII, combinado com o artigo 90, inciso II, letra "a", ambos da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso IV do artigo 28 e artigo 164, ambos da Lei Municipal 1.069/91 e conforme processo nº 2018023218.

RESOLVE:

- 1º - Conceder a Sra. MICHELLE ADRIANA DEBIANO FERREIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria de Educação, UCECENA para frequentar Mestrado em período integral durante o segundo semestre de 2018.
2º - Este ato retroage a data 01 de julho de 2018 e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2018.

Balneário Camboriú, 12 de julho de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGA/GSGA Nº 027/2018

KARINE ALMEIDA GOMES, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.069/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Considerando que esta Secretária Municipal, tanto com base no parágrafo do art. 170/18 - SOLU/RH, datado em 26/02/2018, que o servidor P. B. P. matrícula 34487, admitido em 10/05/2016, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE FIAS, pode estar implicado nos artigos 195, I, II, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI, 198, II, III, IV, XI e XII e 214, VI, da Lei Municipal 1.069/1991. Resolve instaurar mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração dos fatos, através da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal 8.985/2016, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente), Cristiane Lameria (Secretaria), Franciscus Wellington Melo Viana (membro) e Luiz Carlos Soares (Membro).

Balneário Camboriú, 13 de julho de 2018.

Karine Almeida Gomes
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGA/GSGA Nº 026/2018

KARINE ALMEIDA GOMES, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.069/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Considerando que esta Secretária Municipal, tem conhecimento por meio do Ofício nº 509/2017/DIGP/SMSS, que a conduta do empregado público de matrícula 18132, ocupante do cargo de MOTORISTA (SAMU), pode estar implicado no artigo 8º da Lei nº 2.776/2007, concomitante com os artigos 195, IV e VI, 198, VIII da Lei Municipal 1.069/91. Resolve instaurar mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração dos fatos, através da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal 8.985/2016, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente), Cristiane Lameria (Secretaria), Franciscus Wellington Melo Viana (membro) e Luiz Carlos Soares (Membro).

Balneário Camboriú, 09 de julho de 2018.

Karine Almeida Gomes
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1ª Termo Aditivo Parcelar 001/2017 - Fundema

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Primeiro Termo Aditivo de Proposição do Termo de Parcelar FMEBC Nº 001/2017, por meio de inviabilidade de Cumprimento Público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, no valor de R\$ 20.000,00 a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo. O termo de Fomento completo estará disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/030/

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2018-Fundema

O Município de Balneário Camboriú, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, considerando de interesse público e relevância social, torna público a assinatura do Termo de Colaboração 001/2018, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação Viva Bicho de Proteção aos Animais, no valor de R\$ 30.000,00 a ser repassado conforme critérios do plano de trabalho em anexo ao termo. O termo de Fomento completo estará disponível no endereço eletrônico: http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/030/

Balneário Camboriú, 17 de julho de 2018.

Sandro K. da Silva Rocha
Diretor Administrativo Financeiro FMEBC

Antônio José de Oliveira
Diretor Técnico de Esportes FMEBC

David da Brito Fernandes
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

PMBC - SECRETARIA DE COMPRAS

RUA DINAMARCA 320 - PAÇOS - FONE 471 3267-7079

A VIS O DE LICITACÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2018 - PMBC

Objeto: Seleção de propostas visando o Registro de Preços de Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carne bovina, de frango e peixe), para fornecimento e entrega ao longo de 12 (doze) meses, segundo as especificações da Administração Pública Municipal Direta - Fundo Municipal de Saúde / Hospital Municipal Rui Casaroli, cuja documentação, proposta e credenciamento deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado. DATA DE ENTREGA, ABERTURA DOS ENVELOPES E FASE DE LANCES: Dia 07 (sete) de agosto de 2018, HORARIO: As 09:30 horas, na Secretaria de Compras. Tipo de Licitação: Menor preço por item.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: No endereço acima citado, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00 ou através do site www.bids.sc.gov.br.

Balneário Camboriú, 16 de julho de 2018.

COMUNICADO

Eu, Raineri Costa Junior, CPF 925.969.153-04, em respeito ao que dispõe o art. 168, §3º, do Regimento Interno do OAB/SC, venho por meio deste edital comunicar o extrato de multa cartorial da OAB/SC no 52363, C/DH, cartões de crédito me extinto, com isso, da responsabilidade de usar o endereço dos mesmos.

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA SGA/GSGA Nº 026/2018

KARINE ALMEIDA GOMES, Secretária de Gestão Administrativa do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30, inc. VII, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.069/91.

Considerando que constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração;

Considerando que esta Secretária Municipal, tem conhecimento por meio do Ofício nº 510/2017/DIGP/SMSS, que a conduta do empregado público de matrícula 18942, ocupante do cargo de MOTORISTA (SAMU), pode estar implicado no artigo 8º da Lei nº 2.776/2007, concomitante com os artigos 195, IV e VI, 198, VIII da Lei Municipal 1.069/91. Resolve instaurar mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração dos fatos, através da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, instituída pelo Decreto Municipal 8.985/2016, constituída pelos Funcionários Públicos: Ordenante Alves Neto (Presidente), Cristiane Lameria (Secretaria), Franciscus Wellington Melo Viana (membro) e Luiz Carlos Soares (Membro).

Balneário Camboriú, 09 de julho de 2018.

Karine Almeida Gomes
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Deliberação

Em razão da grande número de inadimplentes para prestação de contas do Termo de Compromisso de Benefício Bolsa Atletas 2018, a Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú resolve prorrogar o prazo até o dia 25 de julho, impedindo a entrega de atas inadimplentes com a prestação de contas até o dia 25 de julho de 2018. Os atletas inadimplentes com o Benefício da Bolsa Atletas, vez que o prazo para prestação de contas está estabelecido no item 5.1. do Edital 01/2018. "Os atletas beneficiários do Programa Bolsa Atletas deverão apresentar bimestralmente o relatório de atividades esportivas desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas à FMEBC, no prazo de até trinta dias após o recebimento da segunda parcela de cada bimestre". Fim do prazo acima estipulado serão os beneficiários automaticamente excluídos do "Programa Bolsa Atletas Municipal", conforme disposto no item 8.2 do Edital acima descrito.

Balneário Camboriú, 17 de julho de 2018.

Sandro K. da Silva Rocha
Diretor Administrativo Financeiro FMEBC

Antônio José de Oliveira
Diretor Técnico de Esportes FMEBC

David da Brito Fernandes
Superintendente da Fundação Municipal de Esportes de Balneário Camboriú

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 005/2018

O Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú, representado pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal, Fabrício José Satiro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Sr. Secretário da Fazenda, Franc Ribeiro Correa, torna público e convida a população Balneariocamboriunense em geral, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de debater as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Balneário Camboriú para o exercício de 2019, em cumprimento às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Esta Audiência Pública realizar-se-á no dia 30 de julho de 2018, às 08h:00, no horário das 19h, no Plenário da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, sito à Avenida das Flores, nº 675, Bairro dos Estados, nesta cidade, Balneário Camboriú, 06 de julho de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO CONVITE DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EDITAL Nº 006/2018

O Poder Executivo do Município de Balneário Camboriú, representado pelo Exm. Sr. Prefeito Municipal, Fabrício José Satiro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Sr. Secretário da Fazenda, Franc Ribeiro Correa, torna público e convida a população Balneariocamboriunense em geral, para a AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de debater as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de Balneário Camboriú para o exercício de 2019, em cumprimento às disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Esta Audiência Pública realizar-se-á no dia 02 de agosto do corrente ano, no horário das 18h:00, no Plenário da Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú, sito à Avenida das Flores, nº 675, Bairro dos Estados, nesta cidade, Balneário Camboriú, 13 de julho de 2018.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FRANC RIBEIRO CORRÊA
Secretário da Fazenda

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7099

A VIS O DE LICITACÃO

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, através da Secretaria de Compras, solicita que faça realçar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO POR ITEM, regida pela Lei Nº 10.520/06, regulada pelo Decreto Municipal nº 8.298/16 e subsancionada pela Lei Federal nº 8.666/16, visando a Seleção de propostas visando o Registro de Preços de Serviços, para prestação de atendimento para fornecimento de passageiros através nas rotas para passageiros receberem embarques e interligações, para fornecimento de ônibus, no período de 12 (doze) meses, segundo as especificações da Administração Municipal Direta, cuja documentação e funcional, cuja documentação, proposta e credenciamento deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Até o dia 03 de agosto de 2018, HORARIO: As 09:30 horas.

LOCAL: Na Secretaria de Compras.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pessoa física, no endereço fixado no rodapé ou pelo telefone 47-3267-7091.

LEITURA E/OU RETIRADA DO EDITAL: No endereço fixado no rodapé, em dias úteis, das 12h:00 às 17h:00 ou através do site www.bids.sc.gov.br.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - TERMO 118/2017 - SAÚDE

Ans 16 (dezois) dias do mês de julho de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no nº 83.102.286/0001-07, com sede à Rua Dinamarca nº 320, neste cidade, representado neste ato pelo Prefeito FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 974.418.089-53, e de outro lado OS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS FERRELL - ME, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 26.193.413/0001-34, com sede em Blumenau, na Rua Amazzonas nº 2305, Sala 901 Bloco C - Bairro Garcia, neste ato representado por ROBERTO SOUZA DOS SANTOS, CPF sob o nº 027.474.259-29, resolveu, de comum acordo, RESCINDIR AMIGÁVELMENTE o termo 118/2017. Sendo que a continuidade do contrato não é conveniente à Administração Pública. Balneário Camboriú, 18 de julho de 2018.

JOSE FERNANDO MARCHELO JUNIOR

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

DECRETO Nº 9.063, DE 13 DE JULHO DE 2018.

\*Nome membros para constituir o Conselho da Cidade e das outras providências\*

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da Lei Orgânica do Município - Lei nº 933/1990, na Lei Municipal nº 2.686/2006, e no Decreto Municipal nº 4.952/2008, e ainda, considerando o interesse público,

Decreto:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho da Cidade abaixo relacionados, representando os seguintes ramos e instituições:

I - 09 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:

a) Titular: Rubens Suemsa - Secretário de Planejamento e Gestão Organizacional; b) Suplente: Vladimir Marcolin Treutwein - Diretor do Planejamento e Gestão Organizacional;

c) Titular: Douglas Costa Heber Rocha - Diretor Geral da EMASAC; d) Suplente: Eliane Verolla Domingues - Diretora de Administração e Finanças da EMASAC;

e) Titular: Anderson dos Santos - Gestor do COSIP; f) Suplente: Djandro Goulart Souza de Souza - Engenheiro/Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

g) Titular: George Varela - Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú; h) Suplente: Ana Beatriz M. Mattar - Diretora de Interação Cultural;

i) Titular: Fabiana Tessen Buttner - Sub-procuradora Geral do Município; j) Suplente: Daniel Brose Harzmann - Procurador do Município;

k) Titular: Karine Almeida Gomes - Secretária de Gestão Administrativa; l) Suplente: Dalton César Becker - Coordenador de Projetos de Lei e Decretos da Secretaria de Articulação Governamental;

m) Titular: Almir Góti Teixeira - Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico; n) Suplente: Franc Ribeiro Corrêa - Secretário da Fazenda;

o) Titular: Angelina Zschisch Schappo - Gestora do Fundo Especial de Outorga Onerosa de Transferência do Potencial Construtivo;

p) Suplente: Antônio Gabriel Castanheira Neto - Secretário de Segurança; q) Titular: Mery Helena Lentz - Diretora de Desenvolvimento Ambiental;

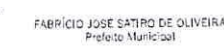
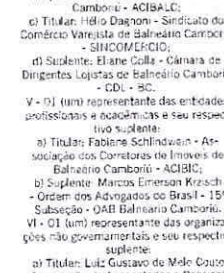
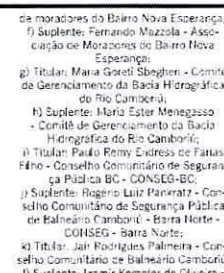
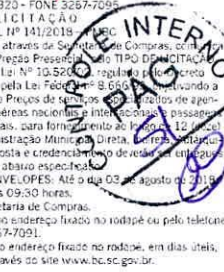
r) Suplente: Luiz Henrique Gouveia - Secretário de Meio Ambiente;

II - 06 (seis) representantes dos movimentos sociais e populares e seus respectivos suplentes:

a) Titular: Alair Probst - Associação de Aposentados e Pensionistas de BC - ASAPREV-BC; b) Suplente: Alex Hascic - Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis da Praia do Estaleiro Grande - AMPE;

c) Titular: Leandro Moran - Associação dos Moradores da Praia do Estaleiro Grande - AMPE; d) Suplente: Cleberto Francisco Marcolino - Associação dos Moradores da Praia do Estaleiro - AMPE;

e) Titular: Clayton Schöten - Associação



FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



**SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU**  
**Secretaria da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE  
DÉBITO MUNICIPAL**

Nº 27683/2018



Data: 19/07/2018

Requerente: ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE  
BALNEARIO C

Código: 121208

### Identificação do Contribuinte

<b>Nome:</b>	ASSOCIACAO VIVA BICHO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE BALNEARIO C	<b>Código:</b>	121208
<b>Endereço:</b>	RUA SIRIA, 394 - DAS NACOES		
<b>Município:</b>	BALNEARIO CAMBORIU	<b>CEP:</b>	88338-130
<b>CNPJ/CPF:</b>	06.156.776/0001-81	<b>UF:</b>	SC

### Finalidade da Certidão

**Finalidade:**  
Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>>.

BALNEARIO CAMBORIU, 19 de julho de 2018.

Código de Controle da Certidão: **201827683**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Fundo Municipal Desenvolvimento do Meio Ambiente

Rua Rua Angelina, Final da rua/sem número - Municípios - 88.337-470 - Balneário Camboriú/ SC  
 CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: (47) 3363-7145 fundema@balneariocamboriu.sc.gov.br

Usuário: Camila Brehm da Costa

Chave de Autenticação  
1538-2167-732

Página  
2 / 2

## Balancete da Despesa

Valores em R\$ - Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

	Total Cred. (Orçam./Adic.)	Fixado	Empenhado	Liquidado Pago+Retido	Saldo Bloqueado Saldo Disponível
<b>Ação: 2.62 - Manutenção das Atividades do Programa Terra Limpa</b>					
<b>Despesa 337</b> 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		70.000,00	43.224,10	43.224,10	26.775,90
Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00		70.000,00		43.160,50	0,00
<b>Despesa 659</b> 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		0,00	1.755,00	1.755,00	0,00
Fonte de recurso:100622 - Recursos Diretos - FUNDEMA - 0.1.06		82.000,00		53,53	80.245,00
<b>Despesa 338</b> 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00		5.000,00		0,00	0,00
↳ Subfunção: <b>542 - Controle Ambiental</b> ↳ Programa: <b>4008 - GESTÃO AMBIENTAL</b> ↳ Ação: <b>2.65 - Instauração e Manutenção do Processo de Licenciamento Ambiental</b>					
<b>Despesa 344</b> 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		308.000,00	0,00	0,00	308.000,00
Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00		308.000,00		0,00	0,00
↳ Ação: <b>2.68 - Manutenção das Atividades de Proteção e Bem Estar Animal</b>					
<b>Despesa 349</b> 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		450.000,00	186.000,00	186.000,00	264.000,00
Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00		450.000,00		186.000,00	0,00
<b>Despesa 719</b> 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte de recurso:300622 - SF Recursos Diretos - FUNDEMA - 0.3.06		180.000,00		0,00	180.000,00
<b>Despesa 218</b> 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00
Fonte de recurso:100000 - Recursos Ordinários - 0.1.00		30.000,00		30.000,00	0,00
<b>Despesa 615</b> 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		0,00	48.000,00	48.000,00	0,00
Fonte de recurso:300000 - SF Recursos Ordinários - 0.3.00		126.000,00		48.000,00	78.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária</b>		1.554.101,00	431.554,55	369.285,11	1.156.766,34
		1.952.901,00		357.116,34	364.580,11
<b>Total do Órgão Orçamentário</b>		1.554.101,00	431.554,55	369.285,11	1.156.766,34
		1.952.901,00		357.116,34	364.580,11
<b>Total da Unidade Gestora</b>		1.554.101,00	431.554,55	369.285,11	1.156.766,34
		1.952.901,00		357.116,34	364.580,11
<b>Total Geral</b>		1.554.101,00	431.554,55	369.285,11	1.156.766,34
		1.952.901,00		357.116,34	364.580,11